



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08758/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021

CONTRATO Nº 8322 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 208.061,73

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11.

b) Como CONTRATADA:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, bairro Distrito Industrial, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, neste ato representada pela Sra. **BARBARA CRUZ FAITARONE**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 46.868.697-6 e do CPF n.º 384.881.378-50.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, para entrega parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 119/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Item 01 - 1.965 CESTA BÁSICA	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2.33.01.0016-1 - CESTA BÁSICA - SASTR			
CESTA BÁSICA, contendo:			
01 unidade - Molho de tomate embalagem com aproximadamente 520gr cada, pode ser substituído por polpa de tomate	OLÉ/QUERO	R\$ 1,79	R\$ 1,79
01 unidade - Óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol	CORCOVADO/ VILA VELHA	R\$ 7,67	R\$ 7,67
01 unidade - Bolacha salgada cream craker embalagem com aproximadamente 200gr.;	LE PETIT, TRIUNFO	R\$ 1,53	R\$ 1,53
01 unidade - Pó de café torrado e moído, embalagem com 500 gramas que possua o selo da ABIC	SAFRA BRA- SIL	R\$ 8,79	R\$ 8,79
03 unidades - Macarrão com ovos, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos, Embalagem acondicionada em pacote de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado	Q'DELÍCIA/ PAULISTA	R\$ 1,84	R\$ 5,52
01 unidade - Sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio, embalagem com 01 quilo	GARÇA	R\$ 0,82	R\$ 0,82
02 unidades - Açúcar refinado especial, de origem vegetal, embalagem com 01 quilo	ALTO ALEGRE GUARANI	R\$ 3,69	R\$ 7,38
01 unidade - Arroz agulhinha, tipo I, classe longo/fino, subgrupo polido, embalagem com 05 quilos	DONA MILU NUTRIPAR	R\$ 14,11	R\$ 14,11
02 unidades - Feijão cariquinho, tipo I, embalagem com 01 quilo	GRANOLAR	R\$ 5,62	R\$ 11,24
01 unidade - Lata de sardinha com peso aproximado de 125 gramas;	PESCADOR 88	R\$ 3,58	R\$ 3,58
01 unidade - Farinha de milho, embalagem com 500 gramas	AGROBAL XODÓ	R\$ 2,04	R\$ 2,04
01 unidade - Embalagem reforçada.		R\$ 1,02	R\$ 1,02
VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA R\$ 65,49 (sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).			
VALOR TOTAL DE 3.177 CESTAS BÁSICAS R\$ 208.061,73 (duzentos e oito mil sessenta e um reais e setenta e três centavos).			

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º8572-000, no valor de R\$ 29.723,10 (vinte e nove mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º8710-000, no valor de R\$ 28.436,60 (vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Para o exercício de 2022 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 149.902,03 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e dois reais e três centavos) onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 137/2021 e neste Contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da Contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 119/2021, e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão N° 119/2021.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses e até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.1.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não haverá garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitação N° 137/2021 e neste Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.
- 12.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;
- 12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
- 12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 12.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 208.061,73 (duzentos e oito mil e sessenta e um reais e setenta e três centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 119/2021 e do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

14.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

14.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 22 NOV. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
BARBARA CRUZ FAITARONE

Testemunhas:

- 1 - Sra. Raissa D. Gonsior
- 2 - Michele Fumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato N°
Administrativo n.º 08758/2021 firmado em 22 NOV. 2021

83

/2021, oriundo do Processo